

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2016

PREÂMBULO

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS-SENAR-AR/AM**, sociedade civil sem fins lucrativos, sediado em Manaus-AM, na Rua José Paranaguá, n. 435 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.262.769/0001-39, torna pública a abertura das inscrições **para CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS** para integrar o **CADASTRO DE INSTRUTORIA NO ÂMBITO DESTE SENAR-AR/AM**, com fundamento no artigo 25 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, na forma estabelecida neste Edital, **e de seus anexos**, bem como pelas condições seguintes:

1. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pelo SENAR-AR/AM.
2. As inscrições para o Credenciamento de que trata este Edital são gratuitas e deverão ser realizadas por intermédio do seguinte endereço eletrônico: www.senar-am.org.br/credenciamento, preenchendo os formulários **(Ficha de Inscrição e Modelo de Currículo)** e **anexar os documentos solicitados**.
3. O Credenciamento não estabelece obrigação do SENAR-AR/AM de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de Instrutores aptos a atenderem a demandas de Instrutoria, quando houver.
4. Todos os Microempreendedores Individuais habilitados no processo de credenciamento serão inseridos no Cadastro de Instrutores do SENAR-AR/AM, estando aptos a prestar serviços quando demandados.
5. Fica assegurado ao SENAR-AR/AM o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital e o Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
6. Os itens apresentados no presente Edital, salvo disposição contrária, referem-se única e exclusivamente ao Credenciamento de Microempreendedores Individuais para atuar nas ações de Instrutoria do SENAR-AR/AM.
7. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito através do e-mail: credenciamento@senar-am.org.br.

8. Todas as etapas presenciais descritas neste Edital ocorrerão em Manaus-AM, nas datas determinadas pelo SENAR-AR/AM.

Manaus - AM, 11 de Março de 2016.

MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR
Presidente do SENAR-AR/AM

JEYN'S MARTINS ALVES
Superintendente do SENAR-AR/AM

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de Instrutores do SENAR-AR/AM, que poderão ser chamados quando houver demanda. O Credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciados Microempreendedores Individuais legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, ligados à área de prestação de serviços técnicos para o setor agropecuário, que comprovem qualificação técnica e habilitação para execução dos serviços, observadas as regras deste Edital.

2.2 É vedada a participação de Microempreendedores Individuais que: a) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR-AR/AM e até mesmo com o SENAR Central, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa; b) sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado do SENAR-AR/AM; c) possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; d) sejam constituídas na forma de Ongs, Associações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

2.3 A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.4. Nenhum profissional poderá participar deste Credenciamento por indicação de mais de uma pessoa jurídica.

2.5. O Credenciamento objeto deste Edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais credenciados e nem configura vínculo empregatício com o SENAR- AR/AM.

2.6. Não será permitida a contratação de pessoa física.

2.8. Os profissionais contratados para execução dos serviços objeto do presente Credenciamento não poderão ter, simultaneamente, outro contrato

decorrente de Credenciamento, ou não, no âmbito do SENAR-AR/AM, enquanto perdurar sua atuação.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. O Microempreendedor Individual que desejar participar do processo de credenciamento deverá inscrever-se acessando o edital no site do SENAR-AR/AM www.senar-am.org.br/credenciamento, preenchendo os formulários **(Ficha de Inscrição e Modelo de Currículo)** disponíveis para download, **ANEXAR OS DOCUMENTOS conforme Item 3.1.1 e 3.2.1**, deverão ser apresentados em envelope lacrado e entregue pessoalmente ou via Correios na sede do SENAR-AR/AM em Manaus, no horário comercial, durante todo o período que o edital permanecer aberto para inscrição.

3.2.2. O SENAR-AR/AM não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a entrega dos documentos.

3.2.3. Somente poderão participar deste processo Pessoas Jurídicas Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso do Microempreendedor Individual – MEI), especifique atividade pertinente e compatível com os perfis das atividades do objeto deste Credenciamento.

3.2.3. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade daquele que as fornecer, dispondo o SENAR-AR/AM do direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

4.1.6. A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, concordando com todos os seus termos e condições.

3.1. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

3.1.1 – - Esta etapa consiste na análise de regularidade documental de Microempreendedor Individual, conforme abaixo:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de inscrição no Conselho Profissional, se houver;

d) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (ISS);

e) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);

3.1.2. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.

3.1.3. Os documentos necessários ao Credenciamento serão encaminhados na forma de **documento original ou cópia autenticada**.

3.1.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade.

3.1.5. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/AM poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

3.1.6. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática exclusão da Pessoa Jurídica ou do Microempreendedor Individual.

3.1.7. No caso da não habilitação da pessoa jurídica nessa etapa, o(s) profissional(is) indicado(s) estará(ão) automaticamente reprovado(s) na etapa habilitação.

3.1.8. Para ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança de qualquer unidade do SENAR, a experiência será comprovada por meio de cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas que comprovam a admissão/desligamento e a função ocupada).

3.1.9. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.1.10. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o SENAR-AR/AM poderá notificar o Microempreendedor Individual, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para sua regularização.

3.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.2.1 - Após a análise de regularidade documental, constante na Etapa anterior, estando apto, o mesmo encaminhará no prazo informado, os documentos necessários relativos ao **atendimento dos requisitos técnicos** para o Credenciamento como:

- a) Comprovantes de escolaridade: cópia – frente e verso – de diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de classe, se for o caso;
- c) Documentos que comprovem a experiência exigida para o desempenho das ações objeto deste Credenciamento, tais como: Certificados de aulas/palestras proferidas; Atestados de Capacidade Técnica; Contratos de Prestação de Serviços, cujos serviços e nome do profissional estejam especificados;
- d) Cópia da Carteira de Identidade, ou outro documento com foto,
- e) Cópia do comprovante de Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF.
- f) Cópia do comprovante de residência.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Concluídas as etapas de HABILITAÇÃO JURÍDICA e HABILITAÇÃO TÉCNICA, todos os selecionados passarão pelas fases seguintes:

4.1.1. ENTREVISTA: pela área técnica do SENAR-AR/AM, de acordo com data e horário informados previamente.

4.1.2. CAPACITAÇÃO: os inscritos habilitados nas etapas anteriores participarão do Treinamento de Metodológico da FPR e PS para Instrutores do SENAR, assim como capacitações de acordo com o programa a ser desenvolvido. O SENAR-AR/AM informará a data e o local da realização desta etapa.

4.1.3. Durante a capacitação os inscritos serão avaliados pela equipe técnica do SENAR-AR/AM e somente após a conclusão desta fase, havendo aprovação, o Microempreendedor Individual será credenciado.

4.1.4. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta do Microempreendedor Individual inscrito.

4.1.5. Após a conclusão das fases de seleção, os Microempreendedores Individuais considerados aptos serão comunicados.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Quando houver demanda, o prestador de serviços será chamado para apresentar a documentação de regularidade fiscal e assinar o contrato.

5.2. A documentação a ser apresentada é a seguinte:

a) microempreendedor individual – comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (ISS) e com a Seguridade Social (INSS).

5.3. Toda a documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido no Comunicado.

5.4. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

5.5. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

5.6. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, o prestador de serviços será chamado para a assinatura do contrato.

5.7. O limite máximo de horas mensais para prestação de serviços no SENAR-AR/AM será de 120 (cento e vinte) horas, sendo que este limite se aplicará a cada profissional credenciado.

5.8. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do credenciado contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

5.9. O credenciamento não implica na obrigatoriedade da contratação por parte do SENAR-AR/AM.

6.10. O profissional credenciado não está obrigado a atender convocação do SENAR-AR/AM. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse do credenciado e sempre mediante a assinatura de contrato

5.10. É vedada a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes por consanguinidade e afinidade, companheiros ou parentes até segundo grau de empregado do SENAR, quando o empregado for o demandante do serviço, ou ainda, quando for a autoridade competente para autorizar a respectiva contratação.

5.11. Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no contrato.

6. DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos honorários correspondentes aos serviços prestados de Instrutoria será de acordo com o exposto abaixo:

a) Instrutor Nível Médio - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora/aula.

b) Instrutor Nível Superior – R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por hora/aula.

6.2. O pagamento dos honorários pelos serviços prestados será efetuado diretamente ao microempreendedor individual, mediante apresentação de nota fiscal, após a conclusão dos trabalhos ou nas condições estabelecidas no contrato.

6.3. Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado, período de realização dos serviços; número do contrato; local (cidade) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, n.º da agência e da conta corrente.

b) relatório da prestação de serviços, e demais documentações pertinentes ao Programa Executado, assim como nas condições contratuais.

7.4. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

a) o SENAR-AR/AM reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

b) o SENAR-AR/AM poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo credenciado em razão de inadimplência contratual.

c) Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao credenciado e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/AM.

d) os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR-AR/AM serão devolvidos ao credenciado para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido

neste Edital, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

e) as despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta do credenciado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste Edital, ficam obrigados os CREDENCIADOS:

- a) Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto desse Edital e seus Anexos;
- b) Submeter cada trabalho para aprovação do SENAR-AR/AM;
- c) Alterar se for necessário o serviço executado, caso sejam encontradas falhas no trabalho, até que o mesmo esteja aprovado pelo SENAR-AR/AM;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do SENAR-AR/AM, atendendo de imediato as reclamações;
- e) É da exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor do SENAR-AR/AM, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos serviços objeto da contratação, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao SENAR-AR/AM;
- f) Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste Contrato;
- g) Atender aos chamados do SENAR-AR/AM com a máxima presteza;
- h) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-AR/AM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- j) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR-AR/AM
- k) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do SENAR-AR/AM;
- l) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras;
- m) Manter entendimentos com o SENAR-AR/AM, objetivando evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços.

8. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O credenciado obriga-se a fornecer ao SENAR-AR/AM toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse Credenciamento, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços prestados.

8.2 Caberá ao SENAR-AR/AM avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O microempreendedor individual, poderá ser descredenciado quando:

- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) desistir do serviço para o qual foi contratado;
- c) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/AM e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas;
- e) não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- f) não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR-AR/AM para realização dos trabalhos, quando for o caso;
- g) entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do SENAR-AR/AM;
- h) utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR-AR/AM para fins particulares;
- i) cobrar qualquer honorário profissional dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SENAR-AR/AM;
- j) comercializar qualquer produto ou serviço do SENAR-AR/AM;
- k) afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- l) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SENAR-AR/AM;

m) utilizar a logomarca do SENAR-AR/AM como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR-AR/AM em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação;

n) articular parcerias em nome do SENAR-AR/AM sem autorização prévia.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A simples participação no presente credenciamento evidencia ter o credenciado examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

10.2. O SENAR-AR/AM não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a adjudicação aos credenciados.

10.3. É facultado ao SENAR-AR/AM, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.4. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Credenciamento deverá ser feito pelo e-mail senar-manaus@uol.com.br

10.5. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR-AR/AM, endereço eletrônico www.senar-am.org.br.

10.6. Fica assegurado ao SENAR-AR/AM o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

10.7. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/AM, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

10.8. Todos os microempreendedores individuais que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica, integrarão o Cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de Instrutoria do SENAR-AR/AM, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

10.9. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do microempreendedor individual que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

10.10. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos

apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

10.11. São partes Integrantes deste edital os seguintes anexos:

10.11.1. ANEXO I – Formulário de Inscrição Microempreendedor Individual.

10.11.1. ANEXO II – Modelo de Currículo.

MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR
Presidente do SENAR-AR/AM

JEYN'S MARTINS ALVES
Superintendente do SENAR-AR/AM